

REGULAMENTO (CE) N.º 1347/2005 DA COMISSÃO
de 16 de Agosto de 2005

que altera pela quinquagésima primeira vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos Talibã do Afeganistão ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1, segundo travessão, do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002 contém a lista das autoridades competentes às quais devem ser

enviadas as informações e os pedidos relativos às medidas impostas pelo referido regulamento.

- (2) A Alemanha, a Lituânia, os Países Baixos e a Suécia solicitaram a introdução de algumas alterações nos endereços das respectivas autoridades competentes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado como indicado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Agosto de 2005.

Pela Comissão
Eneko LANDÁBURU
Director-Geral das Relações Externas

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1278/2005 (JO L 202 de 3.8.2005, p. 34).

ANEXO

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado do seguinte modo:

1) O endereço que figura na rubrica «Alemanha» é substituído pelo seguinte:

«— *no que respeita ao congelamento de fundos:*

Deutsche Bundesbank
Servicezentrum Finanzsanktionen
D-80281 München
Tel.: (49-89) 28 89 38 00
Fax: (49-89) 35 01 63 38 00

— *no que respeita ao congelamento de recursos económicos:*

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA)
Frankfurter Straße 29-35
D-65760 Eschborn
Tel.: (49-6196) 908-0
Fax: (49-6196) 908-800»;

2) O endereço que figura na rubrica «Lituânia» é substituído pelo seguinte:

«Ministry of Foreign Affairs
Security Policy Department
J.Tumo-Vaizganto 2
LT-01511 Vilnius
Tel.: (370-5) 236 25 16
Fax: (370-5) 231 30 90»;

3) O endereço que figura na rubrica «Países Baixos» é substituído pelo seguinte:

«Ministerie van Financiën
Directie Financiële Markten/Afdeling Integriteit
Postbus 20201
2500 EE Den Haag
The Netherlands
Tel.: (31-70) 342 89 97
Fax: (31-70) 342 79 84»;

4) O endereço que figura na rubrica «Suécia» é substituído pelo seguinte:

«Artigo 2.ºA

Försäkringskassan
S-103 51 Stockholm
Tel.: (46-8) 786 90 00
Fax: (46-8) 411 27 89

Artigo 4.º

Rikspolisstyrelsen
Box 12256
S-102 26 Stockholm
Tel.: (46-8) 401 90 00
Fax (46-8) 401 99 00

Artigo 5.º

Finansinspektionen
Box 6750
S-113 85 Stockholm
Tel.: (46-8) 787 80 00
Fax: (46-8) 24 13 35».
